

Em torno à “boa ciência”: debates jurídicos e a questão penitenciária na imprensa curitibana (1901-1909)¹

Clóvis Gruner*

Chega mais perto e contempla as palavras

Carlos Drummond de Andrade, “Procura da poesia”

Preâmbulo

Rio de Janeiro, Brasil, outubro de 1890. Entra em vigor o decreto de número 847, que institui o *Código Penal do Brasil*, o primeiro da República, menos de um ano depois de sua proclamação e que antecede em quatro meses a carta constitucional do novo regime. A aparente contradição - a de uma república que, antes mesmo de sua Constituição, traz a público as leis relativas aos crimes e suas punições - desfaz-se com uma leitura mais atenta das condições em que o código é promulgado.

As duas décadas que antecedem a proclamação da República são, por assim dizer, de “preparação” para o advento das mudanças que viriam a ser implementadas, muitas delas

¹ O texto que segue é uma versão modificada do relatório apresentado à coordenação de pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Tuiuti do Paraná, como parte do projeto intitulado “Os nomes do outro: crimes e criminosos na imprensa curitibana (1901-1909)” e que tinha por objetivo investigar as representações do crime e da criminalidade na cidade de Curitiba nos primeiros anos do século XX.

* Professor do curso de história da Universidade Tuiuti do Paraná, Mestre em História pela UFPR.

à força, na virada do século XIX e nas décadas subseqüentes. Nas palavras de Herschmann e Pereira: “Ao longo do período 1870-1937, assistimos ao desenvolvimento de várias estratégias de construção de um novo ordenamento político-cultural nacional, de uma República capaz de romper com o esquema das oligarquias regionais, consagrando assim, definitivamente, a emergência de uma sociedade urbano-industrial.”²

A promulgação do Código Penal deve, então, ser pensada como um dos desdobramentos de uma tríade - trabalho, ordem e progresso - sobre a qual se assenta a república recém instituída. É ela quem alimenta o imaginário moderno das elites republicanas, estabelecendo no seu interior seus limites e fronteiras. *Grosso modo*, se à utopia da modernidade corresponde a necessidade da ordem, a segurança aparece no interior daquela aspiração como um elemento fundamental, do qual dependerá a proteção da sociedade contra toda futura desordem.

Não que o Código Penal, por si só, representasse essa garantia. Em torno dele, aliás, sucedem-se críticas, especialmente dos partidários do direito positivo, que apontam o seu descompasso em relação aos avanços e às conquistas da “moderna ciência criminológica”. Descompasso que é, em parte, resultado do próprio hibridismo de que resulta a nova lei penal, cujas discussões remontam a pelo menos os anos 70 do oitocentos. Embora incorpore algumas das críticas ao antigo Código do Império, datado de 1824, o código republicano, de acordo com os positivistas, está ainda por demais arraigado nos princípios da escola clássica e seus conceitos “idealistas” e pouco “científicos”, tais como a defesa do livre-arbítrio e a noção de responsabilidade penal.³

² HERSCHMANN, Micael M.; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. “O imaginário moderno no Brasil”. In.: HERSCHMANN, Micael M.; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder (Org.). *A invenção do Brasil moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 12.

³ No direito clássico, contemporâneo dos princípios do Iluminismo e da Ilustração, o crime era entendido como um rompimento do “contrato social”, e o criminoso, um indivíduo que dotado de seu “livre arbítrio”, portanto, de sua capacidade racional de escolha, decide voluntaria-

O contraponto às tendências “metafísicas” e “abstratas” do direito clássico, advogados e criminalistas brasileiros encontrarão no “direito positivo”, então em voga na Europa e estimulado, principalmente, pelas pesquisas desenvolvidas por Lombroso e seus discípulos, fundadores da antropologia criminal e que defendem a cientificização e medicalização do crime. Uma mudança de perspectiva para com o crime, mas também um novo olhar sobre o criminoso. Se é possível, de acordo com Lombroso, identificar a tendência ao crime por características físicas inatas ao indivíduo, o Estado e as instituições responsáveis pelo encarceramento mudam também sua orientação. Em tese, o caráter meramente punitivo das prisões é insuficiente para dar conta do que deveria ser seu objetivo: preparar o indivíduo para sua reintegração à sociedade. No limite, o isolamento e a ociosidade das prisões contribuem para degenerar ainda mais aquele que já é, por sua própria constituição, um degenerado. Não se trata, no entanto, de modificar a “natureza” do criminoso, mas de educá-lo de acordo com os valores considerados moralmente sadios. Às instituições penais caberia, então, um papel pedagógico. Uma pedagogia toda ela construída sob o signo da ordem e da disciplina e que tem, no trabalho, seu principal instrumento de regeneração.⁴ Trabalho que, por sua vez, deve assegurar a ordem, condição para o progresso, hūmus de onde fecunda a modernidade.

Cai o pano. Fim do preâmbulo.

mente romper com a sociedade e com as normas que regulam seu funcionamento. A prisão exercia duas funções primordiais e complementares: isolar do convívio social e, ao mesmo tempo, punir o indivíduo, privando-o daquilo que o homem possui de mais caro: sua liberdade. Cf., entre outros: RIBEIRO FILHO, Carlos Antonio Costa. “Clássicos e positivistas no moderno direito penal brasileiro: uma interpretação sociológica”. In.: HERSCHMANN, Micael M.; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder (Org.). *A invenção do Brasil moderno...*, pp. 130-46.

⁴ Uma das principais obras de Lombroso tem uma tradução recente para o português: LOMBROSO, César. *O homem delinqüente*. Porto Alegre: Lenz, 2001. Um estudo interessante do pensamento lombrosiano pode ser encontrado em: DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque*. Trad. de Regina Grisse de Agostino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, especialmente pp. 35-51.

Não existe pecado ao sul do Equador

A inserção de Curitiba no chamado projeto burguês de sociedade remonta a meados do século XVIII e atravessa o XIX.⁵ Essa mudança é, inicialmente, parte de uma ação mais ampla de controle da metrópole, Portugal, sobre a Colônia, suas províncias e vilas, que se inicia e consolida ao longo do setecentos e se estende até a independência. O governo imperial trata de assegurar a continuidade dessa política, e algumas cidades - Curitiba entre elas - passam a contar com uma administração pública mais “eficiente”, preocupada com a organização e a higiene públicas, instituindo códigos e regulamentos para esse fim.⁶

Mas é o advento da república, nos fins do XIX, que imprime de forma definitiva um ritmo acelerado de mudanças e inovações, e não apenas no caráter urbanístico das cidades. É a capital do ainda jovem estado do Paraná, desde que respeitadas as devidas proporções, não foge à regra. Curitiba, a “altiva cortesã”⁷, recebe as primeiras lufadas de modernização entre fins do oitocentos e início do novecentos – logo após, portanto, a instituição da República é contemporânea às mudanças ocorridas nas duas principais cidades brasileiras, Rio de Janeiro e São Paulo. Mas, diferente do que acontece nas “metrópoles”, em Curitiba as intervenções do poder público são ainda pontuais. Elas adquirem um caráter mais sistemático e planejado somente

⁵ BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. “Disciplinarização e trabalho: Curitiba, fins do século XVIII, inícios do século XIX”. In.: *História: Questões & Debates*. Curitiba, v. 8, n. 14-15, jul-dez. 1987, pp. 177-205.

⁶ No caso do Paraná, há de se levar em conta ainda sua elevação à condição de Província, em 1853, e da escolha de Curitiba como capital. Cf.: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Semeando iras rumo ao progresso: ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense, 1829-1889*. Curitiba: Editora da UFPR, 1996, especialmente pp. 98-177.

⁷ Conforme a designação que lhe dá o cronista Higinio em crônica que abre o livro da historiadora Elizabete Berberi, onde a autor, a partir de crônicas publicadas em revistas do início do século XX, empreende uma reflexão acerca da modernidade em Curitiba. Cf.: BERBERI, Elizabete. *Impressões - a modernidade através das crônicas no início do século em Curitiba*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998, p. 5-42.

a partir da segunda década do século XX, na gestão de Cândido de Abreu, uma espécie de Pereira Passos em versão paranaense.⁸

A modernização urbana é apenas uma das possibilidades de se apreender as mudanças ocorridas em Curitiba nesse período: antes e depois dela e direta ou indiretamente relacionados, há o aumento populacional e transformações na ordem dos costumes e sensibilidades, que se tornam mais próximos ao ideal cosmopolita (leia-se, “parisiense”) de uma burguesia ávida por modelos de comportamento “modernos” e “civilizados”. Visto assim, do alto, a passagem de “cabocla à cortesã”⁹ parece indolor, não fossem as manifestações de discórdia e desordem que vêm atrapalhar, de dentro mesmo, a elaboração serena e plácida do luto. Mas para percebê-las e acompanhá-las, é preciso trocar as lentes e ler a cidade sob outro ponto de vista.

Londres, Paris... Curitiba!

Em agosto de 1908, o advogado Pamphilo de Assumpção publica, no Diário da Tarde, um longo artigo que pretende ser uma espécie de diagnóstico da criminalidade em Curitiba. O advogado apóia sua apreciação em uma metáfora comum ao pensamento médico e jurídico do período: aquela que associa a sociedade e a cidade a um organismo humano, do qual o crime seria uma anomalia, uma doença a ser combatida e estirpada.¹⁰ Síntese desse pensamento é a afirmação de que

o crime é sempre symptomatico do estado de perfectibilidade social de uma comunidade, revelador do grau de degenerescencia dos indivíduos que a compõem.

⁸ SÊGA, Rafael Augustus. *A capital belle époque: a reestruturação do quadro urbano de Curitiba durante a gestão do prefeito Cândido de Abreu (1913-1916)*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2001, especialmente pp. 1-13 e 45-66.

⁹ BERBERI, Elizabete. *Impressões - a modernidade através das crônicas...*, 1998, p. 5-42.

¹⁰ Cf., entre outros: SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças - cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, pp. 141-238.

Estudal-o, pois, é conhecer as condições de adaptabilidade do meio social para sua proliferação, é medir o grau de mobilidade jurídica do viver do povo sobre o qual se vão fazer as investigações; porque sendo o crime um mal symptomatico, portanto não originario, a intensidade de suas manifestações mede a intensidade do estado morbido social.

É interessante, pois, e util para a sciencia estudar-se essa anomalia da esphera juridica da sociedade em que vivemos. Estes estudos, por modestos que sejam, *trazem sempre um contributo de que se podem aproveitar os competentes nas suas investigações scientificas*.¹¹

Para respaldar seu modesto “contributo” aos “competentes”, o articulista realiza um minucioso estudo da evolução da criminalidade no Paraná, desde sua emancipação, em 1853, até os anos imediatamente anteriores ao seu trabalho. As conclusões a que chega, no que diz respeito aos chamados crimes violentos - especialmente homicídios - são relativamente otimistas. No espaço de 30 anos - de 1876 a 1906 - a variação, se medida proporcionalmente, foi pequena, ainda que a população paranaense tenha praticamente triplicado.¹² Segundo o artigo “nem mesmo o augmento do elemento estrangeiro que veio incorporar-se ao nosso povo, alterou a normalidade do character moral dos paranaenses.” E conclui: “A linha de character moral da população paranaense não soffreu declive como soe acontecer nas sociedades onde o progresso traz, com os seus innumeros bens, os seus multiplos males”.¹³ Apesar da avaliação positiva, o jurista chama a atenção das autoridades para o alcoolismo, um problema que, conjugado ao uso de armas proibidas e a vagabundagem, “são causas

¹¹ ASSUMPÇÃO, Pamphilo de. “O crime no Paraná”. *Diário da Tarde*. Curitiba, 21 ago. 1908. Ano XI, n. 2889, p. 1. Grifo meu. O nome do advogado aparece grafado, em outros artigos, como *Pamphilo D’Assumpção*.

¹² Em 1876 eram cerca de 127 mil habitantes, e foram registrados sete homicídios. Trinta anos depois, a população é de aproximadamente 347 mil habitantes e o relatório de segurança pública aponta 15 homicídios, 33 ofensas físicas e 10 tentativas de homicídios. Cf.: ASSUMPÇÃO, Pamphilo de. “O crime no Paraná”..., p. 1.

latentes da prática de crimes”. No final, a conclusão reforça os motivos de orgulho quase bairrista:

Esses dados não se pode duvidar, denunciam um notável aperfeiçoamento moral na população paranaense, e esse aperfeiçoamento só se podia esperar n’um povo fisicamente sadio.(...)

É pois claro que o crime no Paraná não tem achado meio propício ao seu desenvolvimento. (...)

Provavelmente, n’esse carácter ordeiro, n’essa índole sã, tem o Paraná o segredo d’esse progresso material com que sorpreendeu os visitantes da exposição nacional e entusiasma quantos são seus hospedes.

Na verdade é a ordem a base do progresso (...).¹⁴

As conclusões a que chega Pamphilo de Assumpção expressam, segundo Maria Ignês de Boni, “a visão da postura da elite dominante” que tendia a legitimar “o carácter controlador da polícia”,¹⁵ justificando os apelos à segurança pela denúncia do perigo da “contaminação social”. A mesma autora mostra em seu trabalho que, da parte da polícia, a situação parecia outra, como demonstra o relatório do chefe de polícia no ano de 1908.¹⁶ Mas mesmo a imprensa parece contradizer o ufanismo, ainda que cauteloso, do doutor Pamphilo de Assumpção - e fazer coro às preocupações da polícia. E isso já nos primeiros anos do novo século. Somente nos primeiros meses de 1902, por exemplo, os crimes ditos hediondos aparecem em média de um para cada semana do mês - um índice alto para uma cidade que, embora se orgulhasse de seu vertiginoso crescimento e progresso, ainda mal ultrapassara os 50 mil habitantes.¹⁷

¹³ Idem. Ibidem.

¹⁴ Idem. Ibidem.

¹⁵ DE BONI, Maria Ignês Mancini. *O espetáculo visto do alto: vigilância e punição em Curitiba (1890-1920)*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998, p. 54-6.

¹⁶ DE BONI, Maria Ignês Mancini. *O espetáculo visto do alto...*, p. 56.

¹⁷ Cf. a tabela “Crescimento anual da população de Curitiba e do Paraná - 1870/1920”, *apud* BONI, Maria Ignês Mancini de. *O espetáculo visto do alto...*, p. 11.

Aquele ano começa com a morte, a facadas, de Domenica Del Bello, assassinada pelo seu marido, Eduardo Toniolo, condenado em março a cumprir 29 anos de prisão.¹⁸ Uma breve calmaria e, em abril, os leitores do Diário são submetidos a uma enxurrada de crimes. O mês começa com a morte do ex-praça do 6º Regimento de Artilharia, Graciliano Telles de Moreira, assassinado a pauladas enquanto dormia¹⁹, e segue: uma mãe, desesperada por ter dado à luz um rebento concebido em um estupro, enterra viva a criança.²⁰ Nas semanas seguintes, o jornal conta, estupefato, o estupro de duas crianças, Luzia, de quatro anos, e Maria, de 9, violentadas pelo cocheiro Francisco Dionisio e pelo músico do 6º Regimento de Artilharia - o mesmo de Graciliano Telles, morto alguns dias antes - Felix Villalva, que acaba assassinado, no mesmo dia, pelo pai da menina Maria, Carmelo Supa.²¹ No final do trágico mês, um de seus cronistas faz o balanço dos acontecimentos, lamentando logo de início que é “deveras entristecedor o quadro da estatística dos crimes que se verificam neste Estado, e nomeadamente nesta capital”. E prossegue constatando que, apesar da ainda pequena população, o “Paraná no entanto assiste ao desenrolar contínuo de crimes sobre crimes”. Ao final, uma pergunta e uma sugestão:

Qual a causa desse estado mórbido da nossa sociedade?
Conviria aos espiritos que se dedicam ao estudo desse
difficil ramo da sciencia social - a anthopologia criminal -
procurassem investigar das origens dessa serie de crimes,
que reflectem tão vivamente sobre a tranquilidade pública,

¹⁸ ASSASSINATO. *Diário da Tarde*. Curitiba, 2 jan. 1902. Ano III, n. 861, p.1.

CHRONICA da Semana. *Diário da Tarde*. Curitiba, 15 mar. 1902. Ano IV, n. 922, p.1.

¹⁹ ASSASSINATO. *Diário da Tarde*. Curitiba, 14 abr. 1902. Ano IV, n. 946, p. 2.

²⁰ UM MONSTRO. *Diário da Tarde*. Curitiba, 14 abr. 1902. Ano IV, n. 946, p. 1.

²¹ UM MONSTRO. *Diário da Tarde*. Curitiba, 18 abr. 1902. Ano IV, n. 950, p. 2.

ESTUPRO. *Diário da Tarde*. Curitiba, 25 abr. 1902. Ano IV, n. 956, p. 1.

levando o desassocego aos lares e o temor aos corações pusilanimes.

Só assim poder-se-ia, conhecendo as causas, evitar os seus terríveis efeitos.²²

Difícil saber até onde a aparente tranqüilidade dos meses subseqüentes corresponde de fato a uma ação mais enérgica dos responsáveis pela segurança, no sentido de conter o “estado mórbido” que grassava em Curitiba, ou é mesmo uma estratégia do jornal manter-se mais ou menos em silêncio para evitar exaltar ainda mais os ânimos. É verdade que algumas ações no sentido de assegurar a ordem e a segurança públicas começam a ser tomadas. Em março de 1903 a cidade vê inaugurar o Hospício de Nossa Senhora da Luz, no Ahu, um dos “mais brilhantes passos no caminho do progresso e da civilização”.²³ Embora destinado prioritariamente ao internamento e tratamento dos alienados, já no dia seguinte à inauguração o mesmo Diário noticia que um acordo firmado entre o prefeito, o chefe de polícia e a administração do Nossa Senhora da Luz prevê a criação de um espaço destinado ao recolhimento dos mendigos, tanto o das ruas quanto aqueles que se encontram detidos nas cadeias da cidade. Para assegurar de vez a “limpeza” da cidade, um edital proibindo a prática da mendicidade é publicado no mesmo dia.²⁴ Dois anos depois, em abril de 1905, começa a funcionar o Gabinete Antropométrico, que utiliza como método de identificação o sistema de Bertillon.²⁵

²² ERASTO. “Conversando”. *Diário da Tarde*. Curitiba, 29 abr. 1902. Ano IV, n. 959, p. 1.

²³ HOSPÍCIO DE NOSSA SENHORA DA LUZ. *Diário da Tarde*. Curitiba, 25 mar. 1903. Ano V, n. 1235, p. 1.

²⁴ A MENDICIDADE. *Diário da Tarde*. Curitiba, 26 mar. 1903. Ano V, n. 1236, p. 1. O recolhimento e conseqüente prisão dos mendigos constava do Código Penal de 1890, que tratava do crime e das penas relativas à mendicidade no Livro III (“Das contravenções em espécie”), Capítulo XII (“Dos mendigos e ebrios”), artigos 391 a 396. Sobre o controle da mendicidade em Curitiba, ver: KARVAT, Erivan Cassiano. *A sociedade do trabalho: discursos e práticas de controle sobre a mendicidade e a vadiagem em Curitiba, 1890-1933*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998.

²⁵ Trata-se de um sistema criado em fins do XIX por Alphonse Bertillon

Talvez esses “avanços” - se pensados sob a ótica das elites - no que tange à segurança pública tenham influenciado Pamphilo de Assumpção em seu exame da criminalidade em Curitiba. Mas, ainda assim, havia algo no ar frio da cidade que contradizia o seu otimismo, fazendo-o parecer um tanto exagerado – ou mesmo ingênuo. Exatamente uma semana depois de ter publicado o artigo do advogado, o mesmo Diário da Tarde expressa sua preocupação com a onda de roubos ocorridos em Curitiba, “levados a efeito com notável audacia, escolhidos para teatro das façanhas larapias os logares mais centraes da cidade”. A preocupação é proporcional à ineficiência da polícia, cuja ação

infelizmente não se faz sentir com presteza e argucia indispensaveis nos casos delictuosos, deixando-os muitas vezes nas trevas do insondavel mysterio e deixando livres os delinquentes.

A impunidade é porta aberta à reincidência e incitamento a novos attentados a hobra ou á vida dos cidadãos; por isso, lamentavel que a policia não sequestre do convivio social os individuos que se tornaram perigosos e merecedores dos castigos legais, prescriptos no Código Penal do paiz.²⁶

O editorial provoca a reação do concorrente A República, dando início a uma das muitas polêmicas levadas a cabo pelos dois veículos.²⁷ Em defesa da polícia, A República usa como

para a identificação de criminosos. De acordo com o método, seria possível identificar em até dois minutos a verdadeira identidade de um recidivista desde que se mantivessem devidamente arquivadas fichas individuais contendo dados de 11 medidas anatômicas: altura e largura da cabeça, comprimento e largura das orelhas, comprimento dos pés e dos dedos, etc... Bertillon alegava, a favor de seu método, que se havia muitas chances de dois indivíduos apresentarem a mesma estatura ou mesmo traços fisionômicos semelhantes, por exemplo, as chances de que os mesmos dois indivíduos apresentassem onze medidas idênticas era de uma em quatro milhões. O método de Bertillon cairia em desuso nos primeiros anos do século XX com a criação da dactiloscopia. Cf.: DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos...*, especialmente pp. 209-227.

²⁶ COM A POLÍCIA. *Diário da Tarde*. Curitiba, 28 ago. 1908. Ano XI, n. 2895, p. 1.

²⁷ Uma breve explicação se faz necessária: o “Diário da Tarde” e “A República” mantinham em suas páginas uma disputa que extrapolava

primeiro argumento o fato de que os crimes têm aumentado mesmo naqueles “centros populosos e de melhor policiamento (...)”. E cita, como exemplos, Londres e Paris, onde a polícia, apesar de bem equipada, não é capaz de conter a onda de crimes. O maior problema reside no crescimento cotidiano da população curitibana, notadamente no número de “indivíduos de várias nacionalidades que aqui chegam, ou por aqui passam, continuamente”. Segundo o jornal “(...) o crime, em larga escala, está na dependência desses elementos estrangeiros introduzidos na população.” O crescimento e a mesclagem populacionais seriam “um dos factos que podem explicar o crime entre nós, como também explicar a impunidade dos criminosos e muitas outras coisas”.²⁸

Em sua réplica, o Diário polemiza especialmente com a comparação, esdrúxula, entre Curitiba, Londres e Paris. E além da enorme desproporção entre as cidades, cita uma segunda razão para considerá-la despropositada. Diz o Diário que é “sabido que por intercorrença de numerosas circunstâncias, uma lei, uma observação, uma constatação ou deducções não são applicaveis a todas as collectividades, variadas pelo character, pelos costumes, pelo ambiente, etc...”²⁹

A comparação da capital paranaense com as duas capitais européias é ilustrativa de um imaginário social

os limites editoriais e a busca por novos leitores. “Orgam do Partido Republicano”, conforme o estampado em seu frontispício, A República tendia, por razões óbvias, a uma defesa das políticas e ações públicas e oficiais. Já o Diário, coerente com sua postura de jornal independente, mantinha com o governo uma relação por vezes amistosa e, em outras, assumidamente oposicionista. Nessas ocasiões, principalmente, os dois jornais armavam-se até os dentes de argumentos na defesa de suas idéias e princípios. Não pretendo aqui me deter por muito tempo no debate mencionado, que se estende por semanas, não apenas porque ele é longo para os limites deste artigo, mas também porque um exame atento dos argumentos de um e de outro jornal, revela repetições e recorrências que acabariam por tornar cansativa demais sua leitura.

²⁸ A POLICIA E OS ROUBOS. *A República*. 29 ago. 1908. Ano XXIII, n. 203, p. 1.

²⁹ COM A POLÍCIA. *Diário da Tarde*. Curitiba, 02 set. 1908. Ano XI, n. 2899, p. 1. Grifo meu.

característico da *belle époque*, presente nas representações do urbano em contos, crônicas e folhetins de autores não só paranaenses. Nesses, a cidade aparece a um só tempo como um espaço de encanto e terror, de admiração e medo, de tremor e temor: se, de um lado, ela é a fulguração do que de mais humano o homem pode construir; de outro ela é também aquilo que desumaniza, ao inserir o homem no fluxo contínuo de coisas e mercadorias, tornando-o uma engrenagem da grande máquina do mundo. Mas não é só. A própria organização da vida urbana afasta, paulatinamente, o homem de seu outro, atomizando as relações de tal maneira que os laços de sociabilidade tornam-se frágeis e esgarçados. Paradoxalmente, esse homem solitário é também o “homem da multidão” sem que, por isso, um exclua a possibilidade de existência do outro. É essa, aliás, uma das características da cidade moderna: solidão e multidão sobrepõem-se, coexistem. É esse paradoxo que está na matriz do medo: medo do outro em sua alteridade, mas também medo de uma multidão que aparece homogênea, sem rosto, indefinida.³⁰

Esse espetáculo não seduz apenas literatos. Toda uma maquinaria discursiva e operacional será erigida a partir da necessidade de identificar, vigiar e disciplinar a multidão. Trata-se, em linhas gerais, daquela transição que para Foucault caracteriza a emergência de um governo cujo fim é gerir “minuciosamente, no detalhe” os corpos e as coisas em sua relação.³¹

É verdade que Curitiba não era exatamente uma metrópole, mas os ares modernizantes e modernizadores que já se faziam presentes desde pelo menos as últimas décadas do XIX, e a própria maneira como a cidade era *lida* não só pelas elites, mas também e principalmente pela inteligência local, justificavam a preocupação. Trocando em miúdos, no

³⁰ Para essa discussão ver, entre outros: BRESCIANI, Maria Stella. “Metrópoles: as faces do monstro urbano (as cidades no século XIX)”. In.: *Revista Brasileira de História: Cultura & cidades*. São Paulo: ANPUH/Março Zero, v. 5, n. 8-9, set., 1984-abr., 1985, p. 35-68.

³¹ FOUCAULT, Michel. “A governamentalidade”. In.: *Microfísica do poder*. Trad. e org. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1989, p. 291.

imaginário que perpassa essas camadas sociais, os leitores e “fazedores” de jornais, há um acento significativo naquelas características que fazem da capital uma cidade moderna, no duplo sentido da palavra: nos esforços e investimentos públicos para se “modernizar” o traçado urbano; mas também naqueles hábitos e costumes que caracterizam a “modernidade”.

Nesse sentido, parece ficar claro outro aspecto que, apesar da intriga, unem República e Diário: o de que se, por um lado, a modernidade trouxe o progresso e a civilização, ela engendrou também o seu avesso: a violência e o crime. Mas não é só. O próprio aumento nos índices de criminalidade denunciam que as conquistas do mundo moderno podem servir também às artimanhas dos “indivíduos perigosos e merecedores dos castigos legais”. O acesso ao admirável mundo novo da modernidade, com seu aparato técnico-científico e suas cidades repletas de becos e ruelas escuros, verdadeiros labirintos urbanos, fez facilitar e ampliar a degenerescência criminosa. E se os novos instrumentos de criminalidade foram forjados no interior da civilização moderna, é nela também que os homens e mulheres virtuosos encontrariam os “recursos valiosos, eficazes, capazes de, mais que a repressão penal, atenuar os efeitos, diminuir os sucessos, combater os resultados da criminalidade contemporânea.”³² Um policiamento mais eficaz e aparelhado, como quer o Diário, é por certo uma das alternativas. Mas não a única e por certo não a mais eficaz. É necessário, pelo recurso à lei, assegurar que os delinquentes e criminosos sejam divorciados do convívio social. E, uma vez cindidos, é necessário ainda que, pela ciência, a degenerescência que leva ao crime seja tratada e o criminoso, regenerado. E a penitenciária entra enfim em cena.

A regeneração pelo trabalho

Há um momento na história recente em que a prisão moderna e as novas tecnologias de dominação emergem, em

³² CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, p. 93.

que nasce a “moderna era do controle social”. Uma arqueologia das práticas e discursos disciplinares, empreendida por Foucault, as localiza ao longo do século XVIII, contemporâneas à Revolução Francesa, tradicionalmente aclamada como a “era da liberdade”. Para o filósofo francês, tanto a prisão hodierna quanto as novas tecnologias de dominação não nascem como signos do progresso e da humanização propostos pelo iluminismo setecentista, desdobramentos “lógicos” do abandono da barbárie do suplício. Antes pelo contrário, elas emergem como sofisticação nas formas de controle e exercício da violência.³³ Modelo emblemático da “prisão iluminista”, o Panóptico nunca chegou a ser experimentado integralmente.³⁴ Mas seus pressupostos serviram de inspiração às prisões que, ao longo do século XIX, pulularam pelo Velho Mundo, na ânsia de estabelecer, racional e cientificamente, procedimentos de vigilância e disciplinarização, mais que de simples punição,

³³ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: História da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1989, especialmente pp. 173-277.

³⁴ O que, ao que tudo indica, não era exatamente uma exigência fundamental de seu idealizador, o inglês Jeremy Bentham. Segundo Jacques-Alain Miller, o panóptico não é uma prisão, mas “um princípio geral de construção, o dispositivo polivalente da vigilância, a máquina óptica universal das concentrações humanas”. Sua configuração serviria tanto às prisões quanto, com pequenas adaptações, às fábricas, escolas, quartéis, asilos, etc... Cf.: MILLER, Jacques-Alain. “A máquina panóptica de Jeremy Bentham”. In.: SILVA, Tomaz Tadeu da. *O Panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, pp. 75-108. Bentham trouxe a público a primeira versão de seu projeto, intitulado “O Panóptico; ou A Casa de Inspeção: contendo a idéia de um novo princípio de construção”, em 1787. Quatro anos depois, em 1791, ele envia uma síntese em francês do Panóptico ao deputado Garran, da Assembléia Nacional Constituinte da França. O texto em questão chama-se “Panóptico - Memorial sobre um novo princípio para construir Casas de Inspeção e, principalmente, Prisões”. Ambos os textos possuem tradução para o português. O primeiro em: SILVA, Tomaz Tadeu da. *O Panóptico...*, pp. 11-74. A síntese em francês encontra-se na Revista Brasileira de História, volume 7, n. 14, de março-agosto de 1987, dedicado ao tema “Instituições”, com uma introdução de Maria Stella Bresciani. A de se referendar ainda as discussões abertas pela obra de Foucault, que dedica um capítulo inteiro a discutir o panoptismo, cf.: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir...*, pp. 173-199.

aos criminosos que infestavam as grandes cidades.

Essas discussões chegam ao Brasil ainda durante o Império, mas novamente será com o advento da República que se estabelecem metas e políticas públicas de médio e longo prazos para a modernização das prisões. Em parte, esse projeto de modernização é um desdobramento do já citado Código Penal de 1890 e da polêmica que se estabelece em torno do seu conteúdo, considerado por alguns juristas e criminalistas um tanto eivado demais pelos princípios da escola clássica. Assim, num certo sentido, a construção de prisões modernas, pautadas por princípios científicos coevos, seria uma forma de compensar o descompasso, ou mesmo a defasagem, entre o que se esperava do Código e aquilo que ele de fato veio a ser.³⁵

No estado do Paraná um acordo firmado em abril de 1905 entre o secretário de Estado dos Negócios, Obras Públicas e Colonização, Francisco Beltrão, e o provedor do Asilo de Alienados, Monsenhor Alberto José Gonçalves, previa a cessão, por parte do segundo, do prédio do asilo para a instalação da penitenciária estadual. Em troca, o governo estadual construiria um novo prédio para abrigar o hospício.³⁶ O modelo a ser adotado seria definido de acordo com as necessidades e conveniências do “meio”. Mas três anos ainda seriam necessários para que fosse sancionada a lei que autorizava a constituição do regime penitenciário, ao mesmo tempo em que criava e instituiu o seu regulamento.³⁷

Não tardam a aparecer nos jornais as vozes autorizadas de advogados avaliando e sugerindo ao governo qual o melhor e mais adequado modelo prisional para o Paraná. O primeiro dos “contributos”, modesto, é o de Pamphilo de Assumpção, em dois artigos em que discorre acerca das condições

³⁵ SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo (1822-1940)*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999, pp. 143-189.

³⁶ ESTADO DO PARANÁ. Decreto n. 611, de 6 de abril de 1905. Concede ao Estado autorização para aquisição da Santa Casa de Misericórdia. Curitiba, 1905.

³⁷ ESTADO DO PARANÁ. Decreto n. 564, de 23 de setembro de 1908. Regulamento da Penitenciária do Estado. Curitiba: Typografia d'Republica, 1908.

propícias ao cumprimento de suas funções regeneradoras pelas “colônias correcionaes”.³⁸ Seu argumento apóia-se fundamentalmente em três princípios que considera fundamentais: classificação, higiene e instrução, pilares de uma instituição moderna e cientificamente orientada.

O princípio de classificação é, para o advogado, essencial para que não convivam em um mesmo ambiente e não sejam tratados igualmente “o vagabundo imbecil, o desordeiro [e] o alcoolico”, que por sua vez devem também estar separados dos “perversos e [dos] difficilmente corrigiveis”.³⁹ Devidamente separados “distribuídos e classificados (...) segundo a sua natureza”, os presos “tomam um banho de asseio e vestem o uniforme do instituto”. Começa a funcionar o princípio de higiene, que inclui ainda uma visita ao médico e a vacina no primeiro dia, e ao longo da sua estada na penitenciária a aplicação de técnicas de “desenvolvimento do systema muscular, duchas, *massages*, *gymnastica* e boa dietética”. A higiene, no entanto, não deve ser apenas física, mas também moral: “Durante dois dias [o detento] é encerrado em cellula para reflectir sobre o seu crime e preparar-se para a reforma”.⁴⁰ Esta se constitui, basicamente, de horas dedicadas aos estudos e ao trabalho – o princípio de instrução, terceiro e último –, cuidadosamente distribuídas e disciplinadas de forma a não permitir ao preso incorrer no

³⁸ Durante a pesquisa, encontrei apenas um dos dois artigos, o segundo. Ainda que haja neste uma menção direta do autor a um texto anterior, ele não foi localizado em nenhuma das edições do Diário da Tarde de até quatro meses antes da sua publicação, que foram cuidadosamente revistas. Acho pouco provável que um assunto desta natureza tivesse um primeiro artigo publicado num espaço de tempo superior a cento e vinte dias do segundo, pois a distância certamente atrapalharia o fluxo de idéias e sua apreensão pelos leitores. Uma hipótese possível para esta ausência é a de que o autor tenha escrito os dois textos concomitantemente e os tenha entregado, juntos, ao jornal. Este, por alguma razão – editorial, comercial, de espaço – não publicou o primeiro e tão pouco fez uma revisão do segundo. Trocando em miúdos: a menção ao primeiro artigo no segundo teria sido simplesmente um lapso de revisão do editor.

³⁹ D'ASSUMPÇÃO, Pamphilo. “Colônia Penal”. *Diário da Tarde*. 12 abr. 1907. Ano X, n. 2475, p. 1.

⁴⁰ D'ASSUMPÇÃO, Pamphilo. *Idem*, *ibidem*.

pecado da ociosidade. Quanto mais exemplar o comportamento do detento, maior suas chances de ascender no rígido sistema de classificação da instituição; a cada nova promoção, um número estipulado de pontos é acrescido na ficha do detento, diminuindo sua pena.

Em um tempo, o nosso, onde um número mais que razoável de pessoas considera “normal” que 111 presos sejam chacinados por policiais, e que seus algozes desfrutem impunemente da liberdade, o modelo proposto um século atrás, com visitas ao médico, dieta alimentar balanceada e “massages”, pode chocar pelo excesso de complacência. Mas não nos deixemos enganar. Não há nada de complacente em um regime onde nada, nem o mais insignificante dos gestos, deve escapar ao controle. Mas dizer isso seria ainda simplificar a contribuição de Pamphilo de Assumpção: quando escreve sobre o que considera um modelo ideal de instituição penal, ele está integrado ao que há de mais novo em matéria de teoria e “ciência” penitenciárias. Ele sabe que as idéias que chegam da Europa desde as últimas décadas do século precedente, defendem que a penitenciária não deve mais ser um lugar de castigo, mas de regeneração física e moral ou, nas palavras do próprio Pamphilo, de “prophylaxia criminal”. No lugar do castigo e do suplício, trata-se agora de fazer do corpo e da “alma” do prisioneiro um lugar capaz de acolher, pela disciplina conjugada ao trabalho e ao ensino, os valores de uma sociedade da qual ele não participará a não ser na condição de excluído. Qual o papel da regeneração? Principalmente minimizar o perigo representado pelo criminoso, afastando-o do convívio social e, se possível, tornando-o socialmente útil e produtivo pela docilização do seu corpo e o “desenvolvimento do systema muscular”.⁴¹

Também atento à urgência do debate, João Macedo Filho se propõe a “expendere sobre esse assumpto algumas ligeiras ideas”, com o objetivo de mostrar “que não há entre

⁴¹ FOUCAULT, Michel. “Entrevista sobre a prisão: o livro e o seu método”. In.: *Ditos & escritos*. Trad. de Ver Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. v. 4, pp. 159-174. Sobre as prisões no Brasil ver, especialmente: SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo...*, pp. 113-189.

as nossas necessidades sociaes uma que se imponha mais imperiosamente ao patriotismo do governo, do que a applicação em nosso Estado de um verdadeiro systema penitenciario”. Seus artigos, no entanto, cumprem mais que esse modesto propósito. Eles pretendem avaliar os modelos penitenciários disponíveis e em vigência nos Estados Unidos e Europa para, a partir dessa avaliação, tentar estabelecer qual o melhor a ser adotado no sistema penitenciário paranaense. Ele justifica seu intento:

Até hoje somente se tem procurado, entre nós, prover as prisões de segurança para que os encarcerados não possam fugir: eis o critereio unico que preside a construcção e a organização das prisões paranaenses.(...)

(...) Mas isto não é o bastante para a realização dos fins da penalidade. Nada mais anti-scientifico, nada mais em contraste com a nossa civilização, sob todos os pontos de vista, do que a actual cadeia de Coritiba! (...)

(...) É inadiavel a refórma, sejam quaes forem os dispendios a fazer; é preciso para isso que o governo não meça sacrificios porque as compensações não tardarão.⁴²

Um a um, os modelos penitenciários são analisados e devidamente criticados, em suas vantagens e desvantagens, nos artigos seguintes, tendo como eixo três perguntas: quais as condições essenciais para uma penitenciária; qual o sistema penitenciário preferível e qual o que melhor se adapta às circunstâncias sociais de Curitiba? Nos quatro textos seguintes ele analisa e rejeita alguns dos principais modelos vigentes no período, ainda que admita que sua adoção representaria por certo um avanço – especialmente no caso do de Auburn – dadas as condições do regime de encarceramento no Paraná. Para Macedo, o problema comum a esses modelos é que eles “não cogitam (...) de um problema de magna importancia e que constitue, por certo, a mais logica applicação da pena de accordo com seu actual conceito: quero falar da individualização da pena”. De maneira geral,

⁴² MACEDO FILHO, João. “A Penitenciária (I)”. *A República*. 27 mai. 1908. Ano XXIII, n. 122, p. 1.

acredita, os códigos penais prescrevem penas determinadas para cada espécie de crimes, atenuando ou agravando a punição de acordo com as circunstâncias em que o crime foi cometido. Nada mais anacrônico. Se o criminoso, de acordo com as teorias criminais então em voga, “não é mais que um doente, um individuo affectado de anormalidade na maioria dos casos curavel”, não há como prescrever *a priori* qual o tempo necessário para sua regeneração.

Do mesmo modo que a medicina moderna estuda mais os doentes que as molestias, para applicar mais efficazes remedios, assim também a sciencia criminal estuda mais os criminosos do que os crimes para prescrever meios de maior força regeneradora.

Um mesmo crime commettido por individuos de diversos caracteres e temperamentos deve ser, pois, reprimido diversamente, relativamente, de acordo com os efeitos que a pena produz em cada um.⁴³

A crítica tem um alvo certo, a escola clássica de direito penal e suas noções de responsabilidade penal, duramente combatidas pelos positivistas, alinhados em torno da antropologia criminal de Cesare Lombroso e seu “criminoso nato”⁴⁴, mas ainda presentes no Código Penal, inspirando entre outras passagens aquele que trata do regime de reclusão.⁴⁵ A fala de Macedo Filho é, mais uma vez, significativa do grau de sintonia entre Curitiba e o que de mais atual se discutia nos grandes centros urbanos em termos de direito penal e criminologia. E é também a razão

⁴³ MACEDO FILHO, João. “A Penitenciária (VI)”. *A República*. 12 jun. 1908. Ano XXIII, n. 136, p. 1.

⁴⁴ DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos...*, pp. 35-50.

⁴⁵ No artigo 43, Título V (“Das penas e seus efeitos; da sua aplicação e modo de execução”), Livro I (“Dos crimes e das penas”), o Código prevê, entre outros, as penas de prisão celular, com trabalho e disciplinar. As penas de prisão com trabalho seriam cumpridas em penitenciárias agrícolas e as disciplinares, em penitenciárias industriais, ambas sob responsabilidade de construção e manutenção do Estado. Mas como entre a letra e o ato vai uma distância, alguns anos seriam necessários até que as primeiras penitenciárias adequadas ao novo código comessem a funcionar. Até lá, por força da necessidade, a maioria das penas era cumprida em regime celular. Cf. CÓDIGO PENAL

pela qual, no último artigo da série, ele usa da pena para uma defesa apaixonada do “systema Irlandez ou Progressivo”, que o autor considera o que “melhor satisfaz as aspirações da moderna penologia e bem em condições de ser adoptado no Paraná”.

Em linhas gerais, o modelo parte do princípio de que a pena “deve ser executada de modo differente relativamente aos effeitos que ella pode produzir em cada criminoso”. Coloca assim, “a sorte dos condemnados nas suas próprias mãos e implanta-lhes a esperança no coração”. A sentença é cumprida em três etapas. O prisioneiro é primeiro isolado por nove meses - nos quatro meses e meio iniciais, ele é privado de comunicação e tem direito a uma alimentação diminuta e pouco substancial, para que possa operar uma “transformação em seu organismo moral”. Os meses restantes ele os passa lendo a sua sentença e recebendo comida abundante. Uma preparação para a segunda etapa, constituída pela adoção do modelo de Auburn. Os presos são então classificados segundo a conduta e tendências manifestadas. São quatro classes, podendo o sentenciado ser “promovido” sempre que apresenta alguma melhora em relação ao estado anterior. “Pode portanto [o prisioneiro] ou permanecer por longo tempo em uma das classes ou percorrelas todas com rapidez. É uma magnifico incentivo para a regeneração.” O terceiro e último estágio é a prisão intermediária, onde

já quase que desaparece o caracter penitenciario. O condemnado goza de alguma liberdade, trabalha em commum com os outros, tem habitação melhorada e pode occupar lugares de confiança. Procura a administração relacional-o com a sociedade, pondo-o em comunicação directa com os directores e operarios dos estabelecimentos industriaes.⁴⁶

DO BRAZIL. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. Anotações theorico-praticas ao Codigo Penal do Brazil, de accordo com a doutrina, a legislação e a jurisprudencia nacionaes e estrangeiras por Antonio Bento de Faria. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1919 (2 vols.).

⁴⁶ MACEDO FILHO, João. “A Penitenciária (VII)”. *A República*. 15 jun. 1908. Ano XXIII, n. 138, p. 1.

Findo o período de prisão intermediária, o condenado permanece dois anos em liberdade condicional, apresentando-se periodicamente às autoridades e informando sobre sua vida, ocupações, condutas e companhias. Ele recebe, durante o tempo da condicional, assistência das sociedades de patronato, cujo papel é “amparar os egressos das prisões (...) protegendo-os e dando-lhes emprego, para evitar nova queda”. Verificada a regeneração, é-lhe enfim franqueada a liberdade plena. Macedo Filho não tem dúvidas quanto as virtudes do modelo:

Ele toma o individuo ao receber a sentença de condenação, mostra-lhe o caminho do bem, incita-o a segui-lo e faculta-lhe os meios de vencer todas as escabrosidades para alcançar um dia o termo da jornada - que é o livramento condicional. Alcançada este, ainda se fez sentir a influencia benefica do regimen. Guiou elle o condemnado na conquista da regeneração do character; depois, fazia-se mister não o deixar ao abandono, pois sahido da prisão, sem occupação que lhe garanta a subsistência, mal visto e suspeito de todos, o desespero levá-lo-á talvez a reincidencia, desmoronando assim a obra a tanto custo terminada. (...) (..) Cogitando do importante problema da sciencia penologica - o do dia seguinte ao da sahida da prisão - só isto bastava para fazer este regimen sobrepujar muitissimo a todos os outros.⁴⁷

Mesmo possíveis problemas, como o custo para a construção e manutenção das penitenciárias, deixariam de sê-lo. Os dispêndios seriam “apenas para a instalação e o resultado moral que dahi advirá, merece bem um pouco de sacrificios”. Além disso, o trabalho penal, depois de devidamente instalado, permitirá à futura penitenciária do Paraná em pouco tempo chegar ao “self supporting dos ingleses”.

A urgência do trabalho, aliás, é tema recorrente nos debates. Perpassando-o, está a concepção de que o crime é o avesso do trabalho, fruto de uma degeneração que é, tanto

⁴⁷ Idem. Ibidem.

inata ao indivíduo, quanto produto de padrões morais e de comportamento fundados na ociosidade e no vício. Uma concepção que avança sobre as teses positivistas, apontando suas lacunas e incoerências. Contra Lombroso, alguns estudiosos - sociólogos e psiquiatras, especialmente - defendem que o criminoso é tanto fruto de uma degenerescência biológica, identificável inclusive a partir de suas características corpóreas; quanto de um meio também degenerado e vicioso - os bairros pobres das grandes cidades, por exemplo, sem condições mínimas de higiene, física ou moral.⁴⁸ O caráter pedagógico da prisão mostra aqui a sua face: a regeneração é consequência da disciplina, adquirida pelo labor cotidiano, capaz de condicionar a um só tempo o corpo e a mente.⁴⁹

Contradizendo o modelo Irlandês e defendendo a adoção do regime de Auburn, o também advogado Flávio Luz mantém em comum com seus patrícios - Macedo e D'Assumpção - entretanto, o apego ao trabalho como fator de regeneração. Mais econômico, argumenta em apenas dois artigos a favor da adoção do modelo de Auburn na futura penitenciária do estado, partindo do pressuposto de que é este que oferece as melhores condições para a introdução de “uma instituição maravilhosa, de um valor inestimável nessa obra ideal de regeneração dos criminosos: o trabalho como correctivo auxiliar da pena e como elemento capital na manutenção da ordem e da disciplina no estabelecimento penitenciário”. Para Luz, o conceito moderno de pena não consiste mais apenas na punição; seu foco deve ser a recuperação e regeneração “progressivamente e por processos essencialmente praticos”. A meta é devolver à sociedade não mais um criminoso, mas “um homem capaz de boas acções, instruído e trabalhador”. Por isso

Negar a poderosa influencia do trabalho como elemento regenerador e como factor indispensavel da disciplina e

⁴⁸ DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos...*, pp. 97-113.

⁴⁹ O conceito de “corpos dóceis” é de Michel Foucault, em: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir...*, pp. 125-152. Ver também: SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo...*, p. 111.

moralidade do regimen penitenciario interno, é facilitar a propagação do mal terrivel e irremediavel produzido pela ociosidade. (...)

(...) Não há regeneração possível sem um regimen bem applicado de trabalho. Abandonar um criminoso ao isolamento absoluto de uma cellula, obrigando-o por força da ociosidade a practica de certos actos prejudiciaes a saude, tolhendo-lhe a actividade produtiva e encaminhando-o destarte ao mais completo desprendimento da vida social, a qual mais tarde virá a ser restituído, é applicar-lhe indirectamente a pena de morte, é converter um criminoso passional de occasião, em um homem viciado e cheio de defeitos; é embrutecer os bons sentimentos e corromper o caracter (...)⁵⁰

Daí a conclusão de que o “trabalho é pois elemento primordial na função da pena”, e de que, ocupados, os prisioneiros-operários “entretêm o pensamento (...) applicando-o na execução do seu officio. Despertam ardorosamente o interesse e afastam por completo as más ideas e machinações prejudiciaes ao bom funcionamento da pena”. Conclusão parcial, porque o tema será ainda objeto de uma segunda reflexão e de um segundo artigo. E que seria um simples arremedo do primeiro, não fossem as digressões de Luz acerca do sofrimento e da aflicção. Para o advogado e articulista, é justamente o esforço obrigatório do trabalho diário que “produzindo o sofrimento, torna a pena mais afflictiva e por consequencia mais apta para produzir os resultados esperados.” Isso desfaz a primeira impressão, falsa, de que o trabalho penal “caracterisa a serenidade de um regimen penitenciario”. Confrontando dialeticamente suas próprias reflexões, ele parte dessa afirmação para uma conclusão que parece contradizê-la: um parágrafo adiante, e o “regimen do trabalho torna mais suave o estadio na prisão, pois que despertando a animação e o interesse, constitue uma agradável distracção”.⁵¹

⁵⁰ LUZ, Flavio. “O trabalho penal (I)”. *Diário da Tarde*. Curitiba, 24 set. 1908. Ano XI, n. 2909, p. 1.

⁵¹ LUZ, Flavio. “O trabalho penal (II)”. *Diário da Tarde*. Curitiba, 25 set. 1908. Ano XI, n. 2910, p. 1.

Se lidas tendo em perspectiva o artigo publicado no dia anterior, essas passagens parecem indicar uma outra contradição, latente nas reflexões de Flavio Luz. Há nelas um amálgama de matrizes “científicas” e veleidades “metafísicas”: a penitenciária será tanto um lugar de regeneração - pelo trabalho -, quanto de expiação moral - pela aflição e o sofrimento. Mesmo que quase sem querer, Luz acabou por acender uma vela a Deus e outra ao diabo. Quis fazer ciência e agradar os positivistas adeptos da “penalografia moderna”. Mas temperou-a com uma moralidade pouco científica e, talvez, tenha conseguido também simpatizantes entre os nem tão científicos, adeptos daquela moralidade clássica e idealista. E por caminhos sutis, fez encontrar clássicos e positivistas naquilo que lhes é comum: o poder regenerador do trabalho, ainda que ambos tenham um entendimento diferente do significado da palavra “regeneração”.

A Penitenciária do Estado seria finalmente inaugurada no dia 5 de janeiro de 1909, sob a direção do Major Ascânio Ferreira de Abreu. Estranhamente, não há na imprensa notícias formais de sua inauguração, mas no seu relatório daquele ano o Procurador Geral da Justiça do Estado saudou-a como um “atestado vivo de progresso no Paraná”.⁵² O modelo adotado é o de Auburn, defendido textualmente por Flávio Luz e a quem Macedo devota simpatia – e embora Pamphilo de Assumpção não diga qual modelo prefere, parece-me possível inferir, levando-se em conta sua defesa de um modelo penitenciário ideal, que também ele tenha recebido como uma notícia alvissareira a implantação deste modelo.

É verdade que entre a idealização impressa nas páginas dos jornais e as práticas efetivas de punição dentro das prisões, não há linearidade ou coesão. Mas, estabelecer a coerência – ou a falta de – entre os discursos e as práticas que eles engendram, é tarefa para outro trabalho. Aqui, pretendi simplesmente investigar algumas falas e vozes que,

⁵² Relatório do Procurador Geral da Justiça do Estado, 1910, p. 49. *Apud* DE BONI, Maria Ignês Mancini. *O espetáculo visto do alto...*, p. 74.

na imprensa curitibana, norteiam a transformação do “Asylo de Alienados” em Penitenciária, as razões que reivindicam e justificam sua urgência. Por intermédio deles, acredito ter conseguido apreender, ainda que parcialmente, uma certa maneira de ler a cidade e de significá-la, num momento em que Curitiba, para retornar às palavras do cronista, deixa de ser uma “cabocla” e transforma-se em “altiva cortesã”. Investigar esses discursos é, pois, uma maneira de demonstrar a parcialidade e mesmo a fragilidade de uma utopia que nasce no interior do processo de modernização urbana: o de transformar a cidade em um espaço saudável e higiênico, tanto física quanto moralmente. E, por uma daquelas ironias de que a pesquisa e a escrita da história estão repletas, esta fragilidade aparece onde deveria estar encoberta: naqueles discursos que, ao tecerem o elogio do progresso, acabam por revelar a barbárie. Drummond estava certo: lutar com as palavras, é a luta mais vã.

Referências Bibliográficas

- BERBERI, Elizabete. *Impressões - a modernidade através das crônicas no início do século em Curitiba*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998.
- BRESCIANI, Maria Stella. “Metrópoles: as faces do monstro urbano (as cidades no século XIX)”. In.: *Revista Brasileira de História: Cultura & cidades*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, v. 5, n. 8-9, set., 1984-abr. 1985.
- BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. “Disciplinarização e trabalho: Curitiba, fins do século XVIII, inícios do século XIX”. In.: *História: Questões & Debates*. Curitiba, v. 8, n. 14-15, jul-dez. 1987.
- CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque*. Trad. de Regina Grisse de Agostino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- DE BONI, Maria Ignês Mancini. *O espetáculo visto do alto: vigilância e punição em Curitiba (1890-1920)*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. e org. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1989.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: História da violência nas prisões*. Trad. de Ligia Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1989.
- FOUCAULT, Michel. “Entrevista sobre a prisão: o livro e o seu método”. In.: *Ditos & escritos*. Trad. de Ver Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. v. 4.

- HERSCHMANN, Micael M.; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. “O imaginário moderno no Brasil”. In.: HERSCHMANN, Micael M.; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder (Org.). *A invenção do Brasil moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- KARVAT, Erivan Cassiano. *A sociedade do trabalho: discursos e práticas de controle sobre a mendicância e a vadiagem em Curitiba, 1890-1933*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998.
- MILLER, Jacques-Alain. “A máquina panóptica de Jeremy Bentham”. In.: SILVA, Tomaz Tadeu da. *O Panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Semeando iras rumo ao progresso: ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense, 1829-1889*. Curitiba: Editora da UFPR, 1996.
- RIBEIRO FILHO, Carlos Antonio Costa. “Clássicos e positivistas no moderno direito penal brasileiro: uma interpretação sociológica”. In.: HERSCHMANN, Micael M.; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder (Org.). *A invenção do Brasil moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo (1822-1940)*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças - cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SÊGA, Rafael Augustus. *A capital belle époque: a reestruturação do quadro urbano de Curitiba durante a gestão do prefeito Cândido de Abreu (1913-1916)*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2001.

Em torno à “boa ciência”: debates jurídicos e a questão penitenciária na imprensa curitibana (1901-1909)

Clóvis Gruner

Resumo:A intenção do artigo é discutir o problema penitenciário e como ele foi debatido na imprensa curitibana nos primeiros anos do século XX. Num primeiro momento, analisa alguns dos discursos acerca da criminalidade em Curitiba. Em seguida, e sem perder de vista aquelas reflexões, tenta mostrar como, a partir delas, surgem nas páginas dos jornais outros discursos, que apontam a urgência de uma instituição capaz de assegurar o seqüestro, do convívio social, dos indivíduos considerados perigosos. Mais que apontar a necessidade da criação da penitenciária, no entanto, os juristas utilizam as páginas dos jornais para discorrer acerca do melhor modelo a ser adotado para assegurar, não tanto o castigo, mas a regeneração física e moral dos criminosos. Perpassando o trabalho, o objetivo de estabelecer a coerência entre o que se pensava em Curitiba e algumas das reflexões de ponta no debate criminológico internacional do período.

Palavras-chave: crime, criminalidade, imprensa, penitenciária

Abstract:The objective of the present article is to discuss the penitentiary problem and how the press in Curitiba has presented it, during the first years of the Twentieth Century. Initially, there is an analysis of the speech used by the press to deal with criminality as a whole in the city. Then, this analysis is followed by an attempt to show how those considerations were the basis for the development of another speech, pointing to the necessity of an institution capable to provide the removal and imprisonment of the individuals deemed dangerous to society. More than the simple necessity for a penitentiary system though, lawmen of the period use the newspapers as a tribune to deliver a concept for the

best model to be adopted regarding not so much as punishment but indeed physical and moral regeneration of the criminals. Throughout the text, the objective is also to perceive the similarity of views between what was thought in Curitiba and the frontline criminological thinking of the period.

Key-words: crime, criminality, press, penitentiary.

Artigo recebido para análise em 05/04/2004.

Artigo aprovado para publicação em 25/05/2004.